

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo CONTRATO PS-1014/2023 - GENTE SEGURADORA - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS-1014/2023
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A
GENTE SEGURADORA S.A.**

Contrato nº **PS-1014/2023**, de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular, com cobertura total, para veículo de propriedade da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais-PRODEMGE, com base na Dispensa de Licitação por Valor nº DLV 109/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, com autorização de representação, delegada pela Portaria da Diretoria Executiva nº PD-012/2023, de 28/06/2023, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**AUTORIDADE ADMINISTRATIVA:** Superintendente - Substituto Eventual, Mario Renato Aguiar Anacleto**CPF:** ***.046.156-****REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Gustavo Fonseca Nogueira**CPF:** ***.954.426-****CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: GENTE SEGURADORA S.A.****ENDEREÇO:** Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS**CNPJ/MF:** 90.180.605/0001-02**REPRESENTANTE LEGAL:** Marcelo Wais**CPF:** CPF: ***.533.430-****CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular, com cobertura total, para veículo de propriedade da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais-PRODEMGE.

1.2 O detalhamento e especificação técnica do objeto estão descritos nos itens 2 e 4.1, respectivamente, no Anexo I – Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação por Valor – DLV 109/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Termo de Referência, anexo I do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº DLV-109/2023.

2.1.2 Proposta da contratada datada de 22/11/2023 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.2 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de **2024** da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária "Seguros", e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.639,28** (Dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR DO PRÊMIO	VALOR DA FRANQUIA	VALOR TOTAL
1	PS	Seguro veicular com cobertura total, para veículo Fiat Doblò Attractive 1.4 FLEX, ano/modelo 2015/2016, placa PXC2670 de propriedade da PRODEMGE.	R\$ 800,00	R\$ 1.839,28	R\$ 2.639,28

5.2 O pagamento do prêmio dar-se-á em uma única parcela, 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Apólice contratada.

5.3 O pagamento de possíveis endossos será feito no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos mesmos à **PRODEMGE**.

5.4 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia será pago pela **PRODEMGE** à Seguradora em até 15 (quinze) dias corridos da data de emissão.

5.5 O documento de cobrança será emitido e entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva entrega da Apólice, do Endosso e/ou da prestação dos serviços, e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias, após o seu recebimento no endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br.

5.5.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.5.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.5.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.5.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.6 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.7 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 109/2023.

5.9.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 109/2023, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.10 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.11 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DA APÓLICE

7.1 A Apólice deverá ser emitida e entregue, em sua forma digital, para os seguintes e-mails: gct@prodemge.gov.br e gal@prodemge.gov.br.

7.2 A Apólice deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.2.1 A Apólice de Seguro emitida pela **CONTRATADA**, em razão do objeto deste contrato, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar das 24 (vinte e quatro) horas da data de assinatura do instrumento contratual, devendo, nos casos de prorrogação do contrato, ser prorrogada ou substituída por outra, que vigorará por igual período.

7.3 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

CLÁUSULA OITAVA DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO E DA TABELA DE COBERTURAS E ASSISTÊNCIAS

8.1 A tabela I, abaixo, contempla a especificação do veículo a ser assegurado:

Tabela I - Especificação do Veículo					
Veículo	Ano/Modelo	Valor Aquisição	Classe de Bônus	Código FIPE	Placa
Fiat Doblò Attractive 1.4 - FLEX	2015/2016	R\$ 53.899,00	7	001353-6	PXC-2670

8.2 A tabela II, abaixo, contempla todas as coberturas e assistências a serem consideradas, com suas respectivas descrições:

Tabela II – Coberturas e Assistências			
Item	Cobertura	Descrição	Valor
1	Colisão, Incêndio, roubo ou furto Veículo (casco)	Danos parciais e totais	Valor de Mercado - Tabela FIPE – {mínimo 100% - (cem por cento) da tabela atualizada}
2	Danos materiais a terceiros	Danos materiais causados a terceiros pelo veículo	R\$ 100.000,00
3	Danos corporais a terceiros	Danos corporais causados a terceiros pelo veículo	R\$ 100.000,00
4	Acidentes pessoais a passageiros	Relativa a danos (morte e invalidez permanente total ou parcial), causados aos passageiros do veículo segurado, inclusive ao motorista e a terceiros	R\$ 20.000,00
5	Vidros, retrovisores, cascos e demais superfícies, parabrisas, lanternas e faróis	Fornecer cobertura básica para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para o veículo	-
6	Assistência 24 horas	Assistência 24(vinte e quatro) horas para o veículo segurado, disponível em todo o estado de Minas Gerais, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo, com a prestação de socorro mecânico emergencial no local do acidente, reboque ou transporte do veículo até a oficina mais próxima do local do evento em casos de falha mecânica ou elétrica (o reboque ou transporte de veículo segurado deverá ser prestado sem ônus para a PRODEMGE e em todo estado de Minas Gerais)	-

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 109/2023.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.7 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.8 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.9 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.9.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.11 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.12 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.13 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.14 Emitir e entregar a Apólice de Seguro de acordo com as especificações e prazos previstos neste Contrato e Anexo I - Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação nº DLV 109/23, parte integrante deste instrumento.

9.2.15 Incluir, na Apólice, os dados do seguro e do veículo segurado, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, LMI, veículo reserva e demais condições gerais e particulares, assim como prever o Endosso de inclusão e exclusão ou ampliação de valor segurado para o veículo.

9.2.16 Emitir a Apólice, os certificados ou o Endosso em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato, ou quando notificada pela **PRODEMGE**.

9.2.17 Providenciar a reparação proveniente do sinistro, por ventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela **PRODEMGE**, ficando responsável, ainda, pela qualidade e presteza no atendimento, inclusive do ponto de vista técnico.

9.2.18 Atender os chamados da **PRODEMGE**, com direcionamento de solução, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.19 Adotar as providências necessárias ao pagamento das indenizações devidas, imediatamente após o conhecimento e da documentação pertinente dos sinistros.

9.2.20 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **PRODEMGE**, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade da execução proveniente do objeto contratado.

9.2.21 Responsabilizar-se pelos danos causados à **PRODEMGE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização por parte da **PRODEMGE**.

9.2.22 Instruir seus empregados e prepostos a respeito das disposições da presente contratação.

9.2.23 Emitir relatório informando os sinistros abertos, pagos e em estudo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da contratação, sem se eximir de responsabilidade por todos os acontecimentos durante a vigência do contrato.

9.2.24 Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP- Superintendência de Seguros Privados, sem qualquer ônus adicional para a **PRODEMGE**.

9.2.25 No caso de sinistro ou necessidade de assistência, é obrigação da **CONTRATADA** acionar, impreterivelmente, o prestador de serviço de reboque/guincho e/ou táxi na cidade mais próxima em relação à localização do veículo avariado da **PRODEMGE**.

9.2.26 A **CONTRATADA** é responsável por reparar, integralmente, qualquer dano que o veículo rebocado, vier a sofrer, durante o transporte, auxiliado ou socorrido por veículo de reboque, indicado pela Seguradora, no embarque, no trajeto e na entrega do veículo em seu destino final.

9.2.27 A **CONTRATADA** deverá indenizar integralmente a **PRODEMGE** em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE (mínimo 100% (cem por cento) para os veículos segurados).

9.2.28 Disponibilizar, em caso de sinistro, veículo reserva, durante período máximo de 30 (trinta) dias, conforme subitem 4.1.7.7 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

9.2.28.1 O veículo reserva deverá estar disponível para a **PRODEMGE** em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o comunicado do sinistro.

9.3 DA PRODEMGE:

9.3.1 Conferir as Apólices entregues, notificando a **CONTRATADA** para a solução de eventuais irregularidades.

9.3.2 Fornecer todos os documentos e/ou esclarecimentos, bem como garantir as condições necessárias à plena cobertura dos seguros, objeto da contratação.

9.3.3 Manter atualizados os registros pertinentes ao controle patrimonial de seus bens, mantendo-os disponíveis para verificação do fornecedor.

9.3.4 Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de sinistros, se houver, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.3.5 Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em suas dependências, para fins de realizar a vistoria, bem como para avaliação de eventuais danos ocorridos com os bens segurados.

9.3.6 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro.

9.3.7 Promover, por intermédio de empregado designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.3.8 Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades.

9.3.9 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme previsto neste Contrato e Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: Klainer Dione Milagres Bandeira - Matrícula 063065; e
- Substituto: Sormani Lara da Conceição - Matrícula 056484.

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

15.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

15.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

15.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

15.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

15.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

15.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

15.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 15.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

16.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito à **CONTRATADA**.

16.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS. E-mail: comercial@genteseguradora.com.br e/ou outro a ser informado por escrito à **PRODEMGE**.

16.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

16.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

16.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

16.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

17.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

17.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

17.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

17.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

17.1.4 Atraso injustificado no início do serviço.

17.1.5 Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

17.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

17.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

17.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO**

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Mario Renato Aguiar Anacleto
Superintendente - Substituto Eventual
CPF: ***.046.156-**

Gustavo Fonseca Nogueira
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: ***.954.426-**

GENTE SEGURADORA S.A.

Marcelo Wais
CPF: ***.533.430-**



Documento assinado eletronicamente por **Mario Renato Aguiar Anacleto, Gerente de Área**, em 28/11/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca Nogueira, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 28/11/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO WAIS, Usuário Externo**, em 29/11/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77687877** e o código CRC **FCFBCEB2**.